

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. /2016

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com a interveniência da Polícia Federal e o Ministério Público do Estado do Goiás, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede da PF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **PF**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor **LEANDRO DAIELLO COIMBRA**, RG 602.016.687-7 SSP/RS e CPF 450.277.730-72, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua 23, esquina com Av. B, Qd. A6, Lt. 15/24, 2º andar, Sala 224, Jardim Goiás, Goiânia/GO, doravante denominada **MP/GO**, representado neste ato pelo seu Procurador Geral de Justiça, Senhor **LAURO MACHADO NOGUEIRA**, RG XXXXXXXXXXX XX/XX, expedido em XX/XX/XXXX, e CPF XXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, informações e recursos de informática, visando à harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações, bem como o planejamento e desenvolvimento institucional, bem como a cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta Cláusula encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Caberá ao **PF** e ao **MP/GO** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A descrição detalhada das obrigações de cada um dos partícipes encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Instrumento será executado, sob o acompanhamento da Diretoria Executiva da Polícia Federal - DIREX/PF e da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal - DIP/PF, por intermédio, com relação ao primeiro, do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF e, com relação ao segundo, pelo Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Goiás - NIP/SR/PF/GO, e MP/GO, conforme designação, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso necessário, as iniciativas de cooperação na área educacional decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolo de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas, observando os termos do presente Acordo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso necessário, os partícipes poderão firmar Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, observando os termos do presente Acordo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A competência para firmar os Protocolos de Execuções ou Termos Aditivos referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do Diretor da unidade central responsável pela área interessada, e, por parte do MP/GO, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando houver uma meta afeta a mais de uma Diretoria da PF, todos os diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução ou Termo Aditivo respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de repasse de informações pessoais, deverá ser observado o artigo 61, do Decreto nº 7.724/2012, no que toca à necessidade de assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo agente público que receber as informações

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de repasse de informações sigilosas, definidas pelo artigo 4, inciso III da Lei nº 12.527/2011, deverão ser credenciados os agentes públicos que acessarão tais dados nos termos do artigo 43 do Decreto nº 7.724/2012, e emitida a credencial de segurança, nos termos do Decreto 7845/2012.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O acesso às informações sigilosas mencionadas na SUBCLÁUSULA TERCEIRA somente será realizado nos casos em que restar demonstrada a necessidade do conhecimento de tais dados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.427/2011 c/c artigo 43 do Decreto nº 7.724/2012.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O compartilhamento das informações relativas à situação econômica ou financeira somente poderá ser implementado nos limites fixados pelo CTN - Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes desde já acordam que a **PF** não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na CLÁUSULA OITAVA, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos casos previstos na subcláusula primeira, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, relativa a este ACORDO e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se a execução da parceria, em qualquer momento, demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte da União deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, assim como é vedada a utilização de intermediários ou “fundações de apoio” para a contratação de tais serviços ou aquisição de bens com recursos da União sem licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento e dos seus Termos Aditivos, bem como do Plano de Trabalho, e se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termo de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, de de 2016.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral da PF

LAURO MACHADO NOGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça do MP/GO

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: